

E10908-51305 - 28-05-2013

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira "Vale Maria"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Vale Maria - Cruz do Catarino, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Ferrarias, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 28 de maio de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> A exclusão da área A, de acordo com a delimitação constante da planta que faz parte integrante da presente DIA. Cumprimento das disposições constantes no n.º 8, do artigo 32º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto. Cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Santarém. Cumprimento das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, no que se refere ao eventual corte de azinheiras e/ou sobreiros. Interdição da realização de trabalhos de extração no período compreendido entre agosto e novembro. Esta interdição será reavaliada pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), no âmbito dos resultados obtidos na monitorização a efetuar ao Algar das Gralhas. Apresentação do relatório de monitorização espeleo-arqueológica, o qual deverá: <ul style="list-style-type: none"> Definir a metodologia e os parâmetros de monitorização e de avaliação dos resultados, devendo ser indicada a entidade responsável pela respetiva avaliação. Identificar e avaliar a eventual existência de chaminés, sobretudo no setor oeste da cavidade. Avaliar a eventual existência de ligações entre o setor NE da sala e o setor E do vazio inferior, devendo ser efetuado o despiste de possíveis continuidades. Deverá, ainda, ser apresentada a respetiva cartografia. Avaliar a interação da plataforma da exploração - em função do pendor das camadas - e localização da cavidade, de forma que esta não receba as águas de escorrência e transporte de finos para o seu interior. Reformulação do Plano Pedreira, o qual deverá contemplar:
------------------------	--



	<ul style="list-style-type: none"> • A exclusão da área A, conforme delimitado em planta anexa. • O perímetro de proteção ao algar das Gralhas que corresponda a uma distância de 30 m em torno da projeção à superfície dos limites conhecidos da cavidade. Nesta faixa não poderão ser realizados trabalhos de pedreira e/ou deposição de materiais. • A interdição de intervenção nas zonas de defesa e na zona de proteção ao algar das Gralhas. Nestas zonas deverá ser efetuada a manutenção da vegetação existente e ser promovida a regeneração natural e a condução de espécies arbóreas, por forma a assegurar a presença de uma cortina arbórea-arbustiva já desenvolvida. • A cartografia resultante da avaliação efetuada ao algar das Gralhas, no que se refere à eventual existência de ligações entre o setor NE da sala e o setor E do vazio inferior. • O cumprimento integral do disposto no artigo 63.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) de Santarém. • A construção de um sistema de drenagem das águas pluviais na envolvente da exploração, abrangendo as áreas de escavação e os acessos às zonas de trabalho, que conduza as águas pluviais para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural, caso não seja possível utilizá-las nas operações de corte. O local de descarga em linha de água deve ser apresentado, antes do licenciamento, à Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo (APA/ARH do Tejo), para análise da eventual necessidade de título de utilização. <p>8. Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes da presente DIA.</p>
--	--

<p>Elementos a apresentar em sede de licenciamento</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Autorização de exploração emitida pela Assembleia de Compartes detentora dos direitos sobre os terrenos baldios. 2. Documento comprovativo da autorização por parte da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico a realizar na fase de exploração. 3. Título de licenciamento da proveniência da água a utilizar nas instalações sociais, a qual deverá ser para consumo humano.
---	---

<p>Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:</p>
<p>Medidas de minimização</p>
<p>Fase prévia à exploração</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1. Vedar e sinalizar a área de proteção de cada local referido na carta de sítios identificados na área afeta ao projeto. 2. O armazém deve ser coberto e impermeabilizado e dotado de uma bacia de retenção. 3. As cores do armazém e dos anexos devem estar de acordo com as matrizes características do local da sua implantação. 4. Planear as atividades de exploração de modo a que, no período de dispersão dos quirópteros, as atividades se desenvolvam nas áreas mais afastadas do algar das Gralhas. 5. Efetuar a translocação do habitat 6110 (prados rupícolas ou basófilos da <i>Alyso-Sedion albi</i>) para local a definir em conjunto com o ICNF. 6. Colocar, junto ao estacionamento do Centro de Interpretação da Gruta do Algar do Pena (CIGAP), um painel



Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
explicativo das fases de exploração e das etapas associadas à recuperação paisagística. O painel deverá ser construído de acordo com as normas da Portaria n.º 257/2011, de 12 de junho e submetido à apreciação do ICNF.
Fase de exploração
7. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores afetos à exploração da pedra, nomeadamente no que se refere às ações suscetíveis de causar impactes ambientais nas áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico e às medidas a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
8. Efetuar os trabalhos de desmatação do coberto vegetal e de decapagem do solo apenas nas áreas estritamente necessárias à atividade extrativa.
9. Efetuar o acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante as operações que impliquem movimentações de terras. Este acompanhamento de ser realizado até ser atingido o nível geológico.
10. No caso de se verificar, durante o acompanhamento arqueológico, a existência de vestígios habitacionais ou funerários, realizar sondagens arqueológicas.
11. Realizar prospeções arqueológicas sistemáticas no solo livre de vegetação por forma a identificar eventuais vestígios arqueológicos. Caso se verifique a existência de pedra seca e cisternas de captação de água tradicionais, proceder ao seu registo gráfico sumário, registo fotográfico e memória descritiva.
12. Efetuar a monitorização do algar das Gralhas ao longo do período de exploração da pedra de modo a verificar eventuais danos estruturais sobre depósitos sedimentares e avaliar a necessidade de implementação de medidas de minimização adicionais.
13. Armazenar, em pargas, a terra viva proveniente da decapagem do solo para posterior utilização no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP). As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade e estar protegidas com coberturas impermeáveis.
14. Executar os trabalhos de escavação e movimentação de terras por forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
15. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
16. Comunicar à APA/ARH do Tejo, a ocorrência de singularidades cársicas que ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
17. Comunicar à DGPC o aparecimento de qualquer cavidade cársica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos necessários à avaliação do seu interesse arqueológico.
18. Encaminhar os efluentes domésticos para uma fossa séptica estanque, e assegurar a manutenção e revisão periódica da mesma.
19. Manter acessíveis os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa séptica estanque, por entidade licenciada.
20. Encaminhar as águas residuais, originadas pelo processo de arrefecimento dos equipamentos de corte e furação, para uma estrutura que funcione como uma bacia natural de decantação, permitindo a clarificação da água e a sua reutilização no circuito de arrefecimento.
21. Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica.



Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
22. Proceder à limpeza imediata das linhas de água existentes na área do projeto, caso se verifique a obstrução total ou parcial devido ao arraste de terras ou finos.
23. Remover, da área a explorar, os resíduos resultantes das ações de desmatamento e decapagem do solo e proceder ao seu encaminhamento para destino final que privilegie a sua reutilização.
24. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado.
25. Armazenar os materiais potencialmente contaminantes (sucatas, latas de óleo, etc.) em locais impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa licenciada para o tratamento dos mesmos.
26. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Prever a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.
27. Não depositar resíduos, ainda que provisoriamente, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
28. Assegurar a manutenção e revisão periódica de todas as viaturas e máquinas utilizadas na extração e transporte da matéria-prima, sendo esta efetuada fora da pedreira. Qualquer pequena intervenção que seja necessário efetuar, nomeadamente nos equipamentos mais pequenos (grupo gerador, máquina de perfuração com martelo, etc.), deve ser realizada unicamente no armazém.
29. No caso de ocorrer algum derrame, o equipamento deve ser enviado para reparação e a área contaminada deve ser confinada, o solo retirado e recolhido por empresa credenciada a fim de ser processado em destino final apropriado.
30. Os resíduos equiparáveis a Resíduos Sólidos Urbanos, produzidos nos escritórios, refeitórios, etc., devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito e a respetiva recolha deve ser assegurada pela Câmara Municipal.
31. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira, por forma a garantir a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente óleos, combustíveis e resíduos, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela APA), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações.
32. As operações de abastecimento de combustível aos veículos e máquinas em funcionamento na pedreira devem ser conduzidas com as devidas precauções, no sentido de evitar possíveis derrames e contaminações.
33. No caso de haver reposições de níveis de óleos e outros lubrificantes na pedreira, o local onde decorrem estas operações, bem como de armazenamento de óleos (virgens e usados) e restantes massas lubrificantes deve ser impermeabilizado e os recipientes colocados sobre bacia de retenção. Os resíduos devem posteriormente ser encaminhados por empresas devidamente licenciadas, no sentido de evitar possíveis derrames e contaminações.
34. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder à pedreira. Caso seja necessário proceder à melhoria dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas ocupadas pelo acesso.
35. Evitar a compactação induzida no solo nas zonas adjacentes à pedreira, principalmente pela circulação de maquinaria pesada.
36. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à exploração da pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
37. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
38. Assegurar o transporte de materiais em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
39. Assegurar que são utilizados equipamentos que possuam homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
Fase de desativação
40. Utilizar no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira os materiais das escombrelas e a terra vegetal depositada em pargas.
41. Efetuar as plantações de vegetação previstas no âmbito da recuperação paisagística, de forma a reduzir a propagação de partículas para o exterior.
42. Proceder ao desmantelamento de todas as estruturas associadas à atividade industrial, de acordo com as normas definidas no Plano de Desativação, constante do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
Programas de Monitorização
<u>Qualidade do Ar</u>
<u>Parâmetros a Monitorizar</u>
O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM10 (μm^3).
<u>Locais de medição</u>
O local a monitorizar situa-se a cerca de 580 metros do limite SE da Pedreira, no lugar de Vale da Trave, conforme o referido no EIA.
<u>Frequência de amostragem</u>
Deverá ser realizada uma campanha de monitorização no primeiro ano de exploração.
Com base nos resultados obtidos nesta campanha deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes, podendo a frequência futura ser anual ou de 5 em 5 anos. Para este efeito devem ser feitas estimativas para os indicadores legais anuais para PM10 (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização de fundo). Se os valores estimados não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação de $28 \mu\text{m}^3$ para a média anual e de $35 \mu\text{m}^3$, a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para a média por período de 24 horas, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.
<u>Período de amostragem</u>
A amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco.
<u>Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise</u>
Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.
<u>Relatório e interpretação de resultados</u>
A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens, deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.
Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações de fundo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da



Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

legislação em vigor para PM10.

Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa, os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento, assim como, caso existam, os dados de relatórios de monitorização anteriores.

Deverá, também, ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas, do ritmo de laboração da pedreira e da localização da área de intervenção na altura da monitorização.

Deverá, ainda, efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar.

Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Revisão do plano de amostragem

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

Quirópteros (Algar das Gralhas)

A monitorização tem por objetivo avaliar os efeitos da exploração da pedreira sobre a comunidade de quirópteros que utiliza este abrigo como local de hibernação e/ou criação.

Parâmetros a monitorizar

Número de indivíduos, espécies presentes.

Locais e frequência de amostragem

As visitas serão efetuadas nas épocas críticas:

- Hibernação – de 15 de dezembro até ao final de fevereiro.
- Criação – de 15 a 25 de junho. Caso se detete a presença de *M. myotis*, deverá ser efetuada uma visita entre 15 de abril até ao final de maio.
- Havendo a necessidade de avaliar a ocupação de quirópteros nas épocas intermédias hibernação-maternidade e maternidade-hibernação, tendo presente a importância nacional deste abrigo, há a necessidade de se fazer pelo menos mais duas visitas, uma a realizar entre março e abril e a outra entre agosto e setembro.

O 1º Relatório de Monitorização deve ser remetido após a visita a efetuar no período de 15 a 25 de junho.

Os relatórios de monitorização sequentes deverão ser apresentados anualmente e apresentar uma comparação, quando aplicável, com os resultados de anos anteriores de modo a que haja um historial de todo o programa. No último ano deverá ser efetuada uma revisão geral de todo o trabalho de monitorização desenvolvido.

Os Relatórios de Monitorização devem ser elaborados de acordo com o Anexo V, da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril e devem contemplar a avaliação da eficácia das técnicas de amostragem, procedendo à sua alteração, caso se considere necessário.

Técnicas e métodos de recolha de dados e equipamentos necessários

A visita será realizada por uma equipa de espeleologia composta por três elementos (dois de nível III e um de nível II).

Deverão ser contabilizados o número de indivíduos presentes ou estimada a sua área de ocupação. A identificação deverá ser realizada, sempre que possível, *in situ* ou recolhidas fotografias que permitam confirmar as espécies presentes posteriormente.

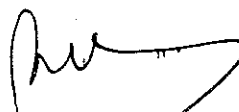
A presença de vestígios, como guano, cadáveres ou marcas no teto, deverá ser registada. Caso sejam encontrados cadáveres, estes devem ser recolhidos para posterior identificação, desde que o crânio esteja presente. A presença de indícios de criação ou hibernação deve também ser referido.

O equipamento necessário para a monitorização deverá ser: GPS, uma máquina fotográfica, guias de identificação, lanternas, luvas protetoras, cordas e material de espeleologia.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização	
<p><u>Método de tratamento de dados</u></p> <p>Deverá ser determinada a taxa de ocupação ao longo do tempo e tipo de utilização, identificadas as espécies presentes e o respetivo estatuto de conservação.</p> <p><u>Relação entre fatores ambientais a monitorizar e parâmetros do projeto</u></p> <p>Determinar os parâmetros de taxa de ocupação, abundância relativa a riqueza específica no período anterior ao início da atividade e durante os primeiros anos da mesma. A comparação dos resultados obtidos permitirá determinar, no final da monitorização, a evolução do abrigo e a influência que o projeto tem na utilização do mesmo.</p> <p>Estes resultados deverão, ainda, ser relacionados com os habitats que envolvem cada ponto de amostragem e as condições atmosféricas na altura em que as amostragens forem efetuadas.</p>	

Validade da DIA:	<p>Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.</p>
-------------------------	--

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
--	---

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

**Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:**

Resumo do procedimento de AIA

- Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente.
- Da análise dos elementos adicionais, verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em consideração os comentários e solicitações efetuados pela Comissão de Avaliação (CA), pelo que, a 10 de janeiro de 2013, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA.
- Consulta de entidades externas.
- Realização da consulta pública, no período compreendido entre 05 de fevereiro e 06 de março de 2013.
- Visita ao local do projeto no dia 14 fevereiro de 2013.
- Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no Parecer Final da CA.

Pareceres Externos

Foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades: Câmara Municipal de Santarém (CMS), Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

Apenas a CMS e a EPAL emitiram parecer.

A CMS considera que a descrição das medidas propostas no EIA é adequada e sustentáveis e que integram as medidas de minimização dos vários impactes, nomeadamente as que se referem à Paisagem, aos Solos e à Capacidade de Uso do Solo.

Refere que a verificação da evolução e eficácia da implementação das medidas previstas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) deve ser acompanhada pelo plano de monitorização ao longo do tempo.

Informa que o projeto é compatível com o Plano Diretor Municipal (PDM) e que o projeto se insere em área do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (PNSAC), pelo se encontra abrangida pelas disposições do Plano de Ordenamento do PNSAC (POPNSAC).

Considera que os impactes negativos identificados não são inibidores da implementação do projeto e que as situações positivas que acarreta são suficientes para o viabilizar.

Informa que do elenco florístico inventariado no EIA, foram identificadas 21 espécies com importância para a conservação, das quais 10 constituem endemismos lusitanos.

Refere que das espécies inventariadas, 8 estão incluídas nos anexos B-II e/ou B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, relativo à conservação das aves e preservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, sendo consideradas as espécies com maior interesse para a conservação.

Informa ainda que 4 espécies listadas encontram-se incluídas no anexo B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, relativo a espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na natureza e exploração podem ser objeto de medidas de gestão.

Salienta que o EIA refere que no decorrer do trabalho de campo, foi identificada a espécie *Iberis procumbens subsp. Microcarpa*, que possui estatuto de proteção definido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril – Anexos B-II, b) e B-IV, b) e Diretiva 92/43/CEE – Anexos II, b) e IV, b).



E10908-201305 - 29-05-2013

3

Relativamente à Fauna, destaca a existência da espécie gralha-de-bico-vermelho (com estatuto de proteção), bem como a existência de registos de ocupação em alguns algarés próximos da área do projeto.

Quanto aos valores geológicos, refere a proximidade de 13 algarés, dos quais o Algar do Pena e o Algar das Gralhas se relevam pela existência única. Neste sentido, refere que, de acordo com o Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais, a distância de proteção a locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico é de 500 m.

Por último, a Câmara Municipal, informa que teve conhecimento do parecer conjunto da Liga para a Proteção da Natureza (LPN), do Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA) e da Federação Portuguesa de Espeleologia (FPE) que reprova o projeto, pelo que considera que deverá haver uma articulação entre as entidades licenciadoras e as Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) no sentido da salvaguarda do património que são os algarés e todo o ecossistema associado.

A EPAL refere que a área de implantação do projeto se localiza dentro do perímetro de proteção intermédia, a uma distância de cerca de 8.5 km da captação da Nascente dos Olhos de Água do rio Alviela, o qual se encontra aprovado pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, alterada pela portaria n.º 97/2011, de 9 de março.

Informa que, de acordo com o artigo 3º da portaria acima referida, o presente projeto fica sujeito a parecer prévio e vinculativo da APA, IP- ex. ARH do Tejo.

Esta entidade considera, ainda, que a concretização do projeto poderá representar um agravamento dos riscos ambientais na captação da Nascente dos Olhos de Água e manifesta a sua preocupação quanto ao impacto cumulativo induzido pela implantação de mais uma pedra localizada próxima da referida captação, pelo que recomenda o cumprimento das medidas de minimização propostas no EIA, em particular a implementação de um sistema de drenagem das águas pluviais a circundar a pedra.

Neste sentido, refere que deve ser prevista a possibilidade de ser bombeada a água que venha a acumular-se no fundo da corta ou, caso este procedimento seja inviável pela ausência de proximidade de linhas de água, considera que deverá ser prevista a construção de uma bacia de decantação.

Com o objetivo de avaliar e acompanhar a eficácia das medidas de minimização a implementar, considera importante a monitorização dos recursos hídricos.

Comentários aos pareceres externos

Considera-se que as preocupações manifestadas nos pareceres externos estarão devidamente salvaguardadas nas condicionantes definidas para o projeto.

Salienta-se que, de acordo com a análise efetuada ao fator ambiental recursos hídricos, o nível freático situa-se a bastante afastado das cotas de exploração de qualquer uma das pedras existentes, pelo que se considera que os potenciais impactos cumulativos não serão expressivos, não tendo a CA considerado necessário a implementação de um plano de monitorização dos recursos hídricos.

Resumo do resultado da consulta pública:

Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 22 dias úteis, de 05 de fevereiro a 06 de março de 2013.

No âmbito da Consulta Pública pronunciou-se a Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora (ANIET), o cidadão João Joanaz de Melo, em nome da Liga para a Proteção da Natureza (LPN), do Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA) e da Federação Portuguesa de Espeleologia (FPE) e o Grupo Proteção Sicó.

Pronunciaram-se, ainda, o cidadão Manuel Venâncio Caetano e o representante legal da empresa Sovidraços, Lda.

A ANIET manifesta-se favoravelmente ao projeto, desde que seja respeitada a legislação vigente e considera que a correta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, deverá



funcionar como garantia da devida valorização da indústria extrativa e da defesa do ambiente.

O cidadão **João Joanaz de Melo** refere que a LPN, GEOTA e FEP se manifestam contra a aprovação do projeto e reclamam maior transparência na Consulta Pública.

Considera que a pedreira, por se localizar em pleno Vale do Mar, num vale seco quase horizontal com características paisagísticas raras no contexto do modelo cársico superficial do PNSAC, irá desfigurar completamente o Vale, destruindo irreversivelmente a paisagem.

Por outro lado, refere que, caso a pedreira se concretize, o Algar das Gralhas, que possui elevada importância carsológica, espeleológica e paisagística, será quase certamente, destruído.

Relativamente ao Algar do Pena e respetivo Centro de Interpretação Subterrâneo menciona que o algar se encontra classificado como "cavidade cársica" protegida no POPNSAC e que o Centro de Interpretação Subterrâneo da Gruta do Algar do Pena (CISGAP) é um caso único em Portugal, operado pelo PNSAC, com um programa de monitorização climático e que recebe visitantes turísticos e espeleológicos, pelo que a exposição do público à paisagem envolvente é afetada significativamente.

Refere a existência de erros crassos que demonstram o completo desconhecimento do terreno ou, uma inacreditável displicência, salientando que o Resumo Não Técnico (RNT) refere que "A pedreira Vale Maria localiza-se a cerca de 125 metros da margem direita do rio Alviela", quando, na realidade a nascente do Alviela fica a cerca de 9 km em linha reta.

Quanto ao EIA mencionar que "*Apesar de terem sido identificados 13 algares em redor da área a intervencionar, não foi possível conhecer a evolução destas cavidades cársicas em profundidade*", considera que os autores do EIA não se deram ao trabalho de procurar ou consultar quem soubesse, nem sequer referem o CISGAP, uma das mais importantes grutas e centros de interpretação do País.

Por último refere que o EIA subvaloriza de forma inaceitável a significância dos impactes da pedreira na paisagem, nos recursos hídricos, no património geológico, no ruído, bem como no significado da paisagem perante os visitantes do CISGAP da destruição do Vale do Mar.

O **Grupo Proteção Sicó** informa que na figura 2 e na figura 3 do RNT não constava, respetivamente, a planta de localização da área a licenciar e o fotoplano com indicação da localização da área de implantação do projeto.

Refere que o RNT omite que o projeto se insere em área da Rede Natura 2000, não refere qual o perímetro da área a licenciar e não indica as cotas de profundidade que serão atingidas pela exploração. Neste sentido, salienta que tais informações são imprescindíveis para se aferir da área de proteção necessária e obrigatória à conservação dos algares que possam existir, principalmente o algar do Pena e o algar das Gralhas.

O cidadão **Manuel Venâncio Caetano** e o representante legal da empresa **Sovidraços, Lda.** informam que, para a área do presente projeto, ambos possuem contratos de exploração celebrados com a Assembleia de Compartes de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira.

Comentários á Consulta Pública

Relativamente às preocupações manifestadas pelas Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) acima referidas, quanto aos impactes induzidos pelo projeto nos fatores ambientais recursos hídricos, ruído e paisagem, verificou-se que os mesmos são negativos, pouco significativos e minimizáveis, tendo-se considerado não ser necessário efetuar monitorizações dos recursos hídricos e do ruído.

Quanto aos impactes na paisagem, considera-se que embora sejam significativos, os mesmos são minimizáveis ao longo da vida útil da pedreira, através da implementação faseada do PARP.

Por outro lado, a exploração em causa está a 150 metros do Algar do Pena, tendo sido tido em conta, no âmbito do parecer da CA, o qual integra a apreciação por parte das



Paulo Lemos
Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território

2015-05-20 15:01:05

entidades com competência na matéria, a salvaguarda deste Algar.

Relativamente à titularidade dos terrenos do projeto, foi consultada a entidade licenciadora que informou que, após a apresentação do pedido de atribuição da licença de exploração, solicitou ao proponente a apresentação dos títulos comprovativos da posse dos terrenos. Refere ainda que a avaliação de impacto ambiental é independente da verificação da titularidade dos terrenos onde se situa o projeto, já que tal verificação é da competência da entidade licenciadora.

Por último, salienta-se que a entidade licenciadora informou o cidadão Manuel Venâncio Caetano e o representante legal da empresa Sovidraços, Lda., que extingue qualquer pedido de licenciamento para o qual não seja aprovada a respetiva titularidade da totalidade dos terrenos.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

Com o presente projeto, o proponente pretende obter o licenciamento da pedreira de calcário ornamental denominada "Vale Maria", localizada em terrenos baldios, submetidos ao regime florestal parcial do Perímetro Florestal de Alcanede, pertencentes ao Conselho Diretivo dos Baldios, situados em Cruz do Catarino, na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

A área em estudo é de 50 091 m² e inclui uma pequena área, que há cerca de 15 anos, foi sujeita a operações de extração, as quais foram, de imediato, suspensas pelo Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros, que exigiu que nessa área fosse efetuada uma plantação de pinheiros.

Os terrenos envolventes à área em estudo estão ocupados por matos, por alguns eucaliptos e pinheiros. A uma distância de cerca de 12 m encontra-se o algar das Gralhas e aproximadamente a 150 m localiza-se o Centro de Interpretação Subterrâneo da Gruta do Algar do Pena.

O acesso à pedreira faz-se a partir da EN-362 e, posteriormente, por uma estrada camarária (CM1314), que entronca num caminho de terra batida, por onde circularão os camiões afetos à pedreira.

Os trabalhos de exploração irão iniciar-se a partir da cota já existente (368,40 m) avançando a lavra até à cota 330,70 m. A lavra progredirá, numa primeira fase, de oeste para este, e, numa segunda fase para sul.

O desmonte será efetuado de cima para baixo, sempre e após terem sido retiradas as terras de cobertura, as quais serão armazenadas em pargas para posterior utilização na recuperação paisagística.

De acordo com o EIA, os blocos com valor ornamental serão armazenados no parque de blocos, sendo posteriormente expedidos para o cliente final. O restante material (cerca de 50%) será depositado em escombrelas, sendo utilizado na recuperação da pedreira e ainda comercializado como blocos de 2ª escolha, podendo também ser vendido como alvenaria, pedra de cal ou para britar.

De acordo com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), as áreas afetadas serão plantadas com carvalhos.

Na fase de desativação da pedreira, serão retirados os anexos e os equipamentos. Finda esta fase, seguir-se-ão as respetivas ações de manutenção e conservação da vegetação, que decorrerão em 2 anos.

A exploração da pedreira criará 8 postos de trabalho.

Estima-se uma produção total de cerca de 1 153 180 m³, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 38 anos.

Tendo por base a apreciação efetuada, considera-se que a concretização do projeto induz impactes positivos, pois para além de criar 8 postos de trabalho contribuirá para a dinamização da economia local e permitirá ao proponente garantir a sustentabilidade económica da empresa, através da comercialização dos blocos de calcário no mercado interno e externo.

Relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Ambiente Sonoro e Sócioeconomia, verifica-se que os impactes negativos identificados



se revelam pouco significativos e minimizáveis.

Quanto ao fator ambiental Paisagem, embora o projeto induza um impacto negativo significativo, considera-se que a implementação do PARP irá restabelecer a morfologia do terreno e recuperar, através de plantações de espécies autóctones, os padrões de vegetação existentes na envolvente.

No que diz respeito ao fator ambiental Qualidade do Ar, verifica-se que a concretização do projeto induz um impacto negativo e significativo, com maior significância em épocas mais secas. Contudo, considera-se que este impacto é minimizável e reversível, sendo que o plano de monitorização permitirá, sempre que necessário, implementar medidas de minimização adicionais.

Quanto ao fator ambiental Património Arquitetónico e Arqueológico, verifica-se que os impactos são minimizáveis, sendo que o estabelecimento do perímetro de proteção ao Algar das Gralhas, que corresponde a uma distância de 30 m em torno da projeção à superfície dos limites conhecidos da cavidade, salvaguarda a afetação deste algar.

No tocante ao fator ambiental Ecologia, considera-se que os impactos negativos induzidos pelo projeto são minimizáveis, sendo que, no caso particular dos quirópteros estes encontram-se salvaguardados pelas monitorizações a efetuar, já que, face os resultados que vierem a ser obtidos poderão ser implementadas medidas de minimização adicionais.

Em termos do fator ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com as orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT).

Quanto ao POPNSAC, verifica-se que o projeto não colide com as disposições constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, desde que seja excluída, da área a licenciar, a área A (assinalada na planta anexa) e cumprido o disposto no n.º 8 do artigo 32º do diploma acima referido.

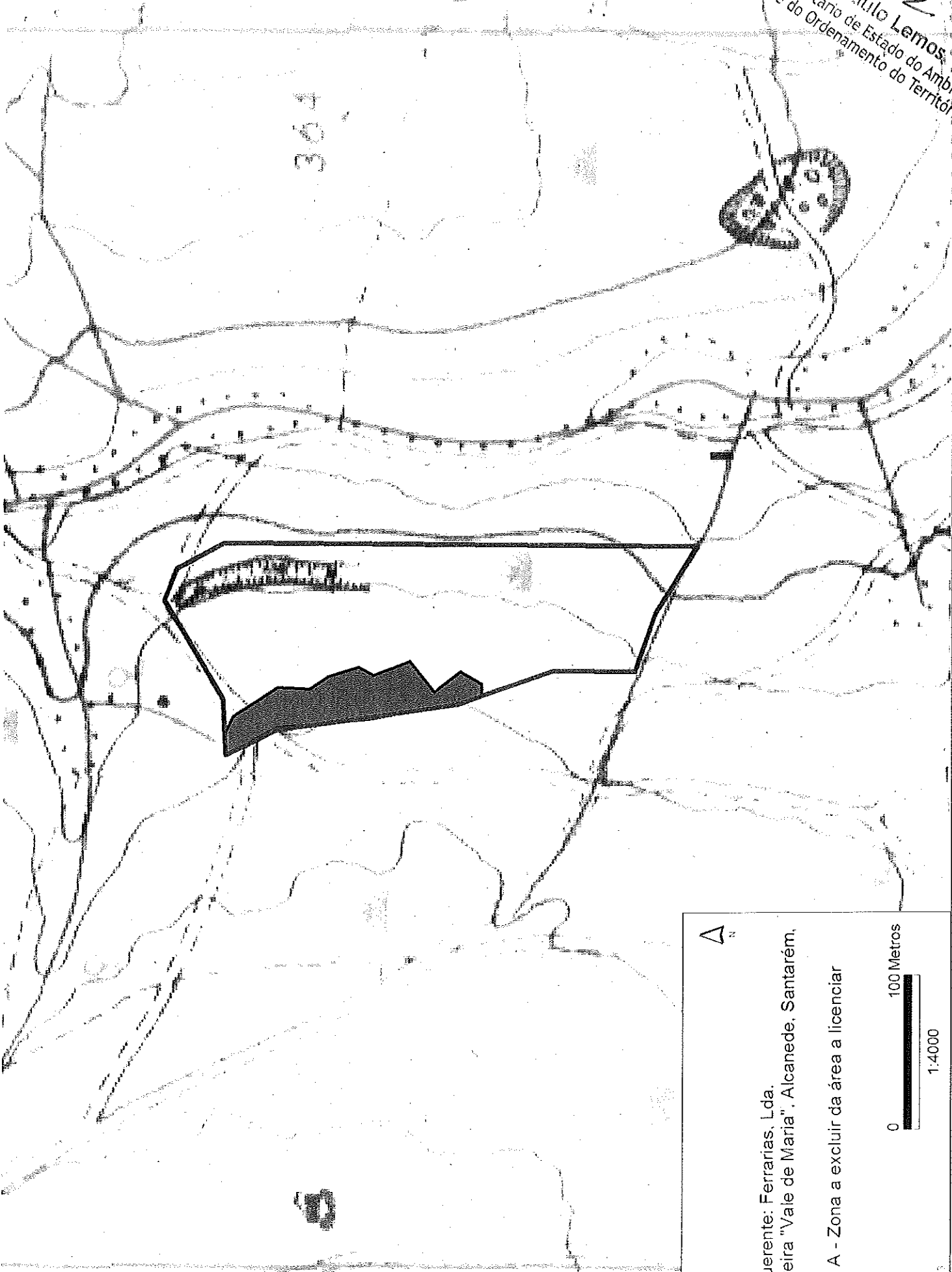
Relativamente ao PDM de Santarém, verifica-se que o projeto se encontra em conformidade com este Instrumento de Gestão Territorial, devendo, no decorrer da exploração da pedreira e da implementação do PARP, serem cumpridas integralmente as disposições contantes do artigo 63.º do Regulamento do PDM de Santarém.

Quanto às áreas afetadas à Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o projeto não coloca em causa as funções desta condicionante legal, devendo, contudo, ser instalado um sistema de drenagem na envolvente da exploração, abrangendo as áreas de escavação e os acessos às zonas de trabalho, que conduzirá as águas pluviais para uma bacia de decantação.



Do exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da Pedreira "Vale Maria", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar previamente ao licenciamento, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.

Paulo Lemos
Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território

EXCERTE DO PLANO DE ZONAMENTO DE 2013 - 20-05-2013



Legenda

-  Requerente: Ferrarias, Lda.
Pedreira "Vale de Maria", Alcanede, Santarém.
-  Área A - Zona a excluir da área a licenciar

